



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2022/PROGRAD-SGE-UFMG

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2022.

Aos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação

Cc: Diretores de Unidades Acadêmicas e Chefes de Departamentos Acadêmicos

Assunto: Orientações para provimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação

Prezado(a) Senhor(a),

O art. 70 das [Normas Gerais de Graduação](#) (NGG) define que “vagas remanescentes são aquelas desocupadas em virtude do desligamento de estudantes que não tenham integralizado o curso, ou do não preenchimento de vagas ofertadas no processo seletivo para vagas iniciais”. A [Resolução CEPE Nº 14/2018](#), de 09 de outubro de 2018, regulamenta os procedimentos para apuração das vagas remanescentes e para provimento das mesmas de acordo com as seis modalidades previstas no art. 44 do [Regimento Geral da UFMG](#), a saber: chamada a classificados em lista de excedentes para vagas iniciais, mudança de turno, continuidade de estudos, reopção, transferência e obtenção de novo título.

Cumprindo recuperar que, durante os anos letivos de 2019 a 2021, a fim de promover uma transição mais suave da normativa até então vigente para o previsto na [Resolução CEPE Nº 14/2018](#), o número de vagas remanescentes foi “limitado ao número de estudantes com registro inativo por desligamento do curso sem integralização nos 2 (dois) períodos letivos imediatamente anteriores ao corrente” (parágrafo único do art. 3º). Além disso, nos últimos anos, fazendo uso do previsto no art. 17 da Resolução supracitada, a Câmara de Graduação, em caráter excepcional, aprovou a “oferta de um número de vagas menor que o previsto”, considerando a persistência dos efeitos da pandemia. Apesar dos desafios vivenciados, Colegiados e Departamentos Acadêmicos envidaram esforços para ofertar o máximo possível de vagas de forma que, na última apuração realizada para provimento nas modalidades de transferência e obtenção de novo título, observa-se inexistência de vagas remanescentes para cerca de 20% das opções de cursos de graduação.

Considerando o disposto acima, a Câmara de Graduação do CEPE, na 18ª reunião ordinária de 2022, realizada em 10 de novembro de 2022, aprovou como referência o provimento do máximo possível de vagas remanescentes para transferência e obtenção de novo título no próximo processo seletivo, caracterizando os casos excepcionais conforme as duas situações previstas no art. 17 da [Resolução CEPE Nº 14/2018](#): “quando ocorrer a apuração de um número de vagas remanescentes expressivamente maior que o verificado na série histórica do número de vagas nos últimos 5 (cinco) anos” ou “quando se verificar um processo de crescimento do número de vagas remanescentes que acarrete a saturação da infraestrutura necessária para o funcionamento do curso”. Destacamos que os

candidatos que ingressam por meio das modalidades de transferência ^[1] e obtenção de novo título fazem uso do aproveitamento de estudos, atenuando as demandas de matrícula em atividades acadêmicas curriculares dos primeiros períodos curriculares.

Observando o disposto nos arts. 12 a 14 da [Resolução CEPE N 14/2018](#), foram aprovadas, pela Câmara de Graduação, as seguintes diretrizes para o próximo processo seletivo de transferência e obtenção de novo título:

1. para cursos que não responderem à consulta realizada pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), será ofertado o total de vagas apurado;
2. deverá ser ofertado, no mínimo, o equivalente a 25% das vagas iniciais anuais para os casos excepcionais, devidamente justificados nos termos do art. 17 da [Resolução CEPE N 14/2018](#), mediante análise e aprovação da Câmara de Graduação. Por exemplo, para um curso com 100 vagas iniciais por ano para o qual forem apuradas 35 vagas remanescentes, deverão ser ofertadas, no mínimo, 25 vagas;
3. o total de vagas remanescentes ofertadas será limitado ao número de vagas iniciais ofertadas semestralmente/anualmente para o curso. Por exemplo, para um curso de entrada anual com 50 vagas iniciais, serão ofertadas, no máximo, 50 vagas remanescentes, e para, um curso de entrada semestral com 40 vagas iniciais, o limite superior será de 40 vagas;

e orientações:

- para os casos em que o número de vagas remanescentes apuradas for superior ao número de vagas iniciais ofertadas semestralmente/anualmente, o Colegiado do curso deverá elaborar um estudo substanciado sobre o histórico de evasão e concluintes, a partir dos [relatórios produzidos pelo Setor de Estatística da Prograd](#), propondo ações para enfrentamento, e enviá-lo para a Pró-Reitoria de Graduação;
- para o caso 2 supracitado, em resposta à consulta realizada pelo DRCA, o Colegiado do curso deverá apresentar cronograma de oferta integral dessas vagas remanescentes ao longo do ano letivo de 2023, conforme previsto no parágrafo único do art. 17 e art. 18; caso contrário, o total de vagas remanescentes apurado será ofertado por meio das modalidades de transferência e obtenção de novo título.

Colocando-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA

Pró-Reitor de Graduação

MARIA JOSÉ BATISTA PINTO FLORES

Pró-Reitora Adjunta de Graduação

[1] Desde a última edição do processo seletivo de transferência e obtenção de novo título, considerando disposto no art. 12 da [Resolução CEPE Nº 14/2018](#), a Câmara de Graduação aprovou a Tabela de Correspondência de cursos disponível nos Quadros 1 e 2 do Anexo III do Edital disponível em https://www.ufmg.br/copeve/Arquivos/2022/TrOb_2022-Edital.pdf.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 16/11/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 16/11/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1899932** e o código CRC **6C50B870**.